



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 043/2012-**DA/CJRM**

Belém do Pará, 26 de abril de 2012.

Assunto: Ofício nº 106/2012 e anexos.

Referência: expediente protocolado sob o nº 2012.6.000505-0.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), apresento a Vossa Excelência o ofício nº 106/2012 e anexos, datado de 02.04.2012 protocolado sob o nº **2012.6.000505-0** firmado pela Diretora de Secretaria da 5ª Vara Cível da Capital **Danielle Araújo**, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,


Des^a. Dahil Paraense de Souza
Corregedora de Justiça da **RMB**

Destinatário: Juízos das Varas Cíveis e de Comércio da RMB.

(jm)



Ofício nº 106/2012


Belém, 02 de abril de 2012.

Processo nº 0004505-49.1997.814.0301
(Havendo resposta, informar o número do processo)

Exmo(a). Dr(a). Corregedora,

De ordem da MM. Juíza da 5ª Vara Cível, Dra. Filomena de Almeida Buarque, venho pelo presente, extraído dos autos Cíveis de AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CARTÃO DE AUTÓGRAFO POR ATO ILÍCITO, CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é Requerente VERA GOMES BARBOSA FREIRE e Requeridos MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE e CARTÓRIO DINIZ, DAR-LHE CONHECIMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, através de cópia autenticada da mesma, e ainda SOLICITAR que adote os procedimentos necessários no sentido de que seja informado aos Juízes desse Eg. Tribunal.

Atenciosamente,


DANIELLE ARAÚJO
Diretora de Secretaria em Exercício da 5ª Vara Cível

À
GRMB - CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
BELÉM/TJE.

Nesta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL



Protocolo: 2012001021078
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - F
Data: 19/04/2012 / 09:02:24
Destino: 001 - CORREGEDORIA METROPOLITANA

Fórum de: Belém-Cível

Email: 5civelbelem@tjpa.jus.br

Endereço: Praça Felipe Patroni, s/n - 2º andar

CEP: 66.015-260

Bairro: Cidade Velha

Fone: (91)3205-2233



Sent. "A" c/mérito

Vistos, etc...

VERA GOMES BARBOSA FREIRE e VANJA GOMES BARBOSA FREIRE, qualificadas na inicial com advogado habilitado propõem AÇÃO ORDINÁRIA DE CARTÃO AUTOGRAFO POR ATO ILÍCITO C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS em face de MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE e como litisconsorte passivo CARTÓRIO DINIZ, qualificados na inicial.

As requerentes são acionistas do HOTEL DO NORTE S/A HONORSA, remanescente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AFONSO FREIRE, HOTEIS DE ENGENHARIA LTDA, com contrato social alterado da segunda para a primeira em 12.01.79, conforme prova cópia do contrato em anexo, arquivado na JUCEP. A sociedade comercial é formada entre pais e filhos, a seguir enumerada: Afonso Lopes Freire; Marcia Emilia Gomes Barbosa Freire; Vanja Gomes Barbosa Freire; Vania Freire Carrasco; Vera Gomes Barbosa Freire; Marcia Gomes Barbosa Freire. No ano de 1990, a requerente Vera Gomes Barbosa Freire, ausentou-se de Belém e fixou residência na cidade do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Atlântica nº2736, apto 802, para acompanhar seu marido naquela cidade, onde ambos foram fazer um curso de pós-graduação. Este fato afastou a requerente dos negócios da sociedade, embora mantivesse o vínculo, exclusivamente de acionista e ressalta que seu vínculo com a sociedade nunca passou de uma simples sócia e posteriormente acionista, não possuindo ingerência ou participação em sua diretoria. Ocorre que no dia 16 de agosto de 1994, regressou para Belém e veio ter ciência de várias irregularidades praticada pela requerida dentro da sociedade, inclusive FALSIFICAÇÃO DE SUA ASSINATURA e de sua irmã Vanja Gomes Barbosa Freire, para gerir a sociedade e usufruir ganhos em seu benefício. Diz que dentre as várias irregularidades cometidas pela requerida destacam-se: Falsificação de assinatura da requerente e de sua irmã Vanja, no Cartório Diniz, como prova o cartão de autografo adulterado em anexo (doc.16) e o Laudo Pericial do Instituto de Polícia Científica - Renato Chaves(doc.17/19); Falsificação da assinatura das requerentes, nas atas de Assembléia Geral da sociedade, para aprovar assuntos de seu interesse(doc. 20/22); Falsificação da nomeação da requerente como diretora-comercial da Empresa(doc. 23/25). Diz mais a requerente que desde 1990, quando retirou-se de Belém, até a presente data, não participou de nenhuma Assembléia geral da empresa, não recebeu nenhuma prestação de contas e nem os prolabore a que faz jus e, no ano de 1991, o marido da requerida Sr. Dácio Marins foi nomeado procurador do pai da requerente, Sr. Afonso Lopes Freire, Diretor-Presidente da Empresa, cm poderes ilimitados para gerir os negócios da sociedade, conforme prova o mandato em anexo de fl. 26.

Requer que seja decretado por sentença a nulidade de seu cartão de autografo, no Cartório Diniz, em razão da pratica de ato ilícito-art. 145,II do CC-falsificação de assinatura e falsificação ideológica; que seja anulada, todas as Atas de assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de HOTEIS DO NORTE S/A HONORSA, desde 1990 até a presente data, que tenham assento da assinatura da requerente, por ser falsa e fraudulenta; que seja anulado todos os atos jurídicos praticados pela requerida em nome da sociedade HOTEIS DO NORTE S/A-HONORSA, e transferido para si a responsabilidade dos atos praticados durante sua gestão e seu marido DÁCIO MERTINS (1990 a 1994), por ser ilícito seu objeto e não revestido das formalidades legais-(arts. 145, II,III, IV e 159 do CCB); que seja citado o CARTÓRIO DINIZ, na pessoa de seu representante legal, para integrar a lide, como Litisconsorte Passivo, em razão de ter reconhecido e autenticado uma assinatura falsa, com cartão de autografo de sua propriedade, praticando o crime


Jânielle B. R. Araújo
Diretora de Secretaria
em exercício
TJE/PA

Fórum de: Belém-Cível

Email: 5civelbelem@tjpa.jus.br

Endereço: Praça Felipe Patroni, s/n - 2º andar

CEP: 66.015-260

Bairro: Cidade Velha

Fone: (91)3205-2233



do art. 300 do CPB. Requer também, com amparo nos artigos 914 e seguintes e 292 do CPC, que seja citada a requerida e seu marido DÁCIO MERTINS, para prestarem contas de sua gestão na direção da empresa HOTEIS DO NORTE S/A HONORSA, no período de 1990 a 1994 e especificou os itens a serem cumpridos na inicial de fl. 06; e em razão da falsificação de sua assinatura e recebimento de valores com a assinatura falsa que a requerida deposite em juízo: Reembolso dos valores de suas ações corrigidas desde 1990 a 1994-(art. 159 do CCB); Pagamento de seu prolabore(1990 a 1994) art.159 CCB; Pagamento da participação da requerente no acervo da empresa; Requer mais que com amparo no art. 106 da Lei nº6.404/76, a exibição dos Livros da sociedade comercial Hoteis do Norte S/A, que se encontram em poder da requerida; a nomeação de um perito contador para fazer a prestação de contas requerida. Finalmente requer a citação da requerida a total procedência da ação e condenação da requerida ao pagamento de indenização em favor das requerentes, pagamento das custas processuais e 20% de honorários dos patronos das requerentes, sobre o valor de que for apurado em execução de sentença. Protesta pela produção de todos os meios de provas. Dá-se a causa o valor de R\$5.000,00.

Juntou documentos de fls. 09/40.

O Cartório Diniz apresentou sua contestação, como litisconsorte passivo às fls. 45/46.

A requerida MARCIA BARBOSA FREIRE, apresentou contestação e documentos anexados às fls. 48/63 dos autos.

Réplicas apresentadas pela requerente às fls. 65/66; 68/71.

Vistas ao Ministério Público que se manifestou pela designação de audiência, a fim de que fosse comprovado o alegado às fls. 72v.

Em despacho às fls. 73 dos autos, designou audiência preliminar de conciliação, conforme estabelece o art. 331 do CPC. O Representante do Ministério Público tomou ciência da designação às fls. 73v.

Intimadas as partes conforme Certidão de fls. 76.

Relata o termo de fl. 82 da audiência de conciliação que presente o Representante do Ministério Público, autora, litisconsorte passivo, o advogado da requerida e do litisconsorte. Não houve conciliação; que não foram argüidas preliminares; que as provas a serem apresentadas pelas requerentes encontram-se nos autos e que nada mais tem a requerer; que a parte requerida disse que não tem prova a produzir; fixado o ponto da demanda: ANULAÇÃO DE CARTÃO DE AUTOGRAFO POR ATO ILÍCITO, CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS; partes legítimas e devidamente representadas; nada há a sanear; deferiu as provas úteis requeridas em tempo hábil. Designou audiência de Instrução e Julgamento; ficaram as partes intimadas e comprometidas a trazerem suas testemunhas independente de intimação. Ciente o Ministério Público.

Em data designada da Instrução esta foi remarcada, face atestado médico apresentado.

Na audiência de Instrução e Julgamento, termo constante às fls. 96/97, que as requerentes se fizeram presentes com seus patrono e o patrono da requerida e da litisconsorte; justificando ausência da requerida o patrono disse que encontrava-se na França para tratamento de saúde. Passou o juízo a ouvir excepcionalmente a requerente, visto que se encontrava com viagem marcada para o Estados Unidos; abriu vista dos autos para o advogado das requerentes face a ausência da requerida.

Peticionaram as requerentes às fls. 101/103, alegando ausência da requerida tendo em vista que foi a 4ª audiência designada que a requerida injustificadamente e desrespeitosamente não comparece, proclamando o art. 453 do CPC, para que se prossiga no feito por não restar outra alternativa. Requerendo comunicação à ordem dos advogados pelo desrespeito que o advogado da


Danielle R. R. Araújo
Diretora de Secretaria
em exercício
TJE/PA

Fórum de: **Belém-Cível**

Email:

Endereço: **Praça Felipe Patroni, s/n - 2º andar**

CEP: **66.015-260**

Bairro:

Fone: **(91)3205-2233**



requerida vem conduzindo a ação e que da última vez este comprometeu-se de levar sua cliente e mais uma vez deixou de cumprir, querendo brincar com a Justiça e faltando com a ética profissional com as partes e com o Ministério Público presente na ocasião; requer tendo em vista o retardamento da decisão do feito provocado propositadamente pela requerida, e seus atos ilícitos praticados e as provas contidas nos autos, facultam e justificam o pedido de tutela antecipada do que requerem o seu deferimento.

Vistas ao representante do Ministério Público que em parecer anexado às fls. 106 dos autos, opinou pela concessão total do pleito.

As fls. 118/119 foi deferida a tutela antecipada, nos seguintes termos: decretando a nulidade do cartão de autógrafa existente no Cartório Diniz, bem como a nulidade das atas de assembléia geral ordinária e extraordinária do Hotel do Norte S/A-HORNOSA, desde 1990 até a presente data e a anulação dos atos jurídicos praticados pela requerida em nome da sociedade, transferindo para a mesma quaisquer responsabilidades por danos a terceiros. Comunique-se a Corregedora Geral de Justiça sobre esta decisão, para ser dada ciência da mesma aos demais juizes e ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para, também, comunicar a isenção de responsabilidade das autoras nos processos que tramitam naquela Justiça especializada. Em, 11 de março de 1999. Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad Juíza da 16ª Vara Cível.

Em petição anexada às fls. 120 dos autos as requerentes comunicam que resolveram conciliar e para tanto requerem a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, no estado em que se encontra, mantida a tutela antecipada concedida pelo juízo.

Expedidos ofícios dando cumprimento a liminar deferida às fls. 123/124.

Em despacho às fls. 125 dos autos, suspendeu a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias, determinando que decorrido o prazo pretendido certifique-se e manifestem-se os interessados. Oficiou a juíza da 16ª Vara Cível às fls. 125/126, comunicando sua suspeição para funcionar em todos os feitos em que o advogado SERGIO MARTINS, trabalhe como causídico.

Determinou o juízo da 18ª Vara Cível às fls. 129, que tendo decorrido o prazo requerido, para suspensão do feito que as partes digam sobre o interesse no arquivamento do feito ou seu prosseguimento.

Em despacho às fls. 138, o juízo determinou a intimação pessoal para que as autoras se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

A requerida peticionou às fls. 144/145, juntando procuração de novo patrono constituído e requerendo vistas dos autos para o melhor desempenho do mister profissional ora contratado. Vieram os autos redistribuídos em 31 de novembro de 2007, onde este juízo recebeu o processo e deferiu a juntada da procuração, fls. 146.

Certificado pela Secretaria às fls. 147, que o último movimento do feito data de 08/11/2007.

Em despacho ordinatório às fls. 147, foi determinada a intimação da requerente para promover o andamento do feito ou, no mínimo, demonstrar interesse no prosseguimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

A requerente- VANJA GOMES BARBOSA FREIRE peticionou às fls. 153, informando que tem interesse na continuidade do feito.

O juízo remeteu os autos ao Ministério Público para parecer final, este manifestou-se às fls. 154v, que devolve os autos sem manifestação quanto ao mérito pois a matéria discutida, quanto a qualidade das partes não exigem a sua intervenção.

RELATADO.

Danielle R. Araújo
Diretora de Secretaria
em exercício
TJE/PA

Fórum de: Belém-Cível

Email:

Endereço: Praça Felipe Patroni, s/n - 2º andar

CEP: 66.015-260

Bairro:

Fone: (91)3205-2233



Trata-se de pedido de ANULAÇÃO DE CARTÃO DE AUTOGRAFO POR ATO ILÍCITO, CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS proposto por VERA GOMES BARBOSA FREIRE e VANJA GOMES BARBOSA FREIRE em face de MÁRCIA GOMES BARBOSA FREIRE e CARTÓRIO DINIZ, como litisconsorte passivo, feito distribuído desde 16 de abril de 1997 e redistribuído em 31 de novembro de 2007, tramitação que se arrasta por mais de 12(Doze) anos.

Em primeiro momento dos autos processuais na Secretaria desde juízo da 5ª Vara Cível foi Certificado às fls. 147, que o último movimento do feito data de 08/11/2007. Promoveu a Diretora de Secretaria despacho ordinatório às fls. 147, onde foi determinada a intimação das requerentes para promover o andamento do feito ou, no mínimo, demonstrar interesse no prosseguimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

A requerente- VANJA GOMES BARBOSA FREIRE peticionou às fls. 153, informando que tem interesse na continuidade do feito.

Passo a manifestar sobre o feito:

O processo com tramitação regular, na audiência de conciliação termo constante às fls. nos diz que não foram argüidas as preliminares; que as provas a serem apresentadas pelas requerentes encontram-se nos autos e que nada mais tem a requerer; que a parte requerida disse que não tem prova a produzir; fixado o ponto da demanda: ANULAÇÃO DE CARTÃO DE AUTOGRAFO POR ATO ILÍCITO, CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS; partes legítimas e devidamente representadas; declarou o juízo que: nada há a sanear. Sendo assim este juízo verifica que os autos foram saneados.

Realizada audiência de Instrução e Julgamento às fls. 96/97, onde foi ouvida a requerente e abriu-se vistas dos autos.

As requerentes peticionaram às fls. 101/103, alegando ausência da requerida no feito tendo em vista que foi a 4ª audiência designada que a requerida injustificadamente e desrespeitosamente não comparece, proclamando o art. 453 do CPC, para que se prossiga no feito por não restar outra alternativa, tendo em vista que esta demonstra com sua atitude o retardamento da decisão do feito, daí justifica o seu pedido de tutela antecipada demonstrado pela falta de interesse da requerida no processo

Foi deferida tutela antecipada nos seguintes termos: decretando a nulidade do cartão de autógrafo existente no Cartório Diniz, bem como a nulidade das atas de assembléia geral ordinária e extraordinária do Hotel do Norte S/A-HORNOSA, desde 1990 até a presente data e a anulação dos atos jurídicos praticados pela requerida em nome da sociedade, transferindo para a mesma quaisquer responsabilidade por danos a terceiros. Comunique-se a Corregedora Geral de Justiça sobre esta decisão, para ser dada ciência da mesma aos demais juízes e ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para, também, comunicar a isenção de responsabilidade das autoras nos processos que tramitam naquela Justiça especializada. Em, 11 de março de 1999. Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad Juíza da 16ª Vara Cível.

Após a referida decisão que antecipou o mérito, tudo em conformidade com o parecer ministerial de fls. 106 dos autos, peticionou às fls. 120 dos autos as requerentes comunicam que resolveram conciliar e para tanto requereram a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, no estado em que se encontra, mantida a tutela antecipada concedida pelo juízo.

A requerida peticionou em data de 19 de outubro de 2006 (fls. 144/145), juntando procuração de novo patrono constituído e requerendo vistas dos autos para o melhor desempenho do mister profissional ora contratado, porém a partir daquele


Danielle R. R. Araújo
Diretora de Secretaria
TJE/PA

Fórum de: **Belém-Cível**

Email:

Endereço: **Praça Felipe Patroni, s/n - 2º andar**

CEP: **66.015-260**

Bairro:

Fone: **(91)3205-2233**



momento nada requereu nos autos processuais para que efetivamente fosse impulsionado o feito.

Os autos chegaram a este juízo da 5ª Vara Cível em 31 de novembro de 2007, levando a Secretaria do juízo a certificar que o mesmo encontrava-se sem movimentação desde 08 de novembro de 2007, o que através de despacho ordinatório determinou a intimação sobre o interesse da requerente sobre o feito. Veio aos autos a parte requerente solicitar o seu andamento no prazo dos 30 dias determinados, cumprindo ordem judicial. O Ministério Público se absteve de manifestar-se conforme consta de sua manifestação às fls. 154v.

Decido.

Pelo exposto, e por todos os esclarecimentos narrados no feito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito na forma do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo, para manter a tutela antecipada em todos os seus termos, isto é, decretando a nulidade do cartão de autógrafo existente no Cartório Diniz, bem como a nulidade das atas de assembléia geral ordinária e extraordinária do Hotel do Norte S/A-HORNOSA, desde 1990 até a presente data e a anulação dos atos jurídicos praticados pela requerida em nome da sociedade, transferindo para a mesma quaisquer responsabilidades por danos a terceiros. Comunique-se a Corregedora Geral de Justiça sobre esta decisão, para ser dada ciência da mesma aos demais juízes e ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para, também, comunicar a isenção de responsabilidade das autoras nos processos que tramitam naquela Justiça especializada. Promova-se o que for necessário, observadas as formalidades legais.

Pelo Princípio da sucumbência recíproca(art. 21 do CPC) condeno as partes ao pagamento proporcional das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, a serem compensados entre os litigantes. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Belém, 25 de janeiro de 2010.

COMPROVADO
 Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juiza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente senten-
 ca confere com a original
 prolatada nos autos do pro-
 cesso acima referido, tendo
 a mesma transitado em julgado.
 Orelha de Belém, 02 de abril de 2012
 [Assinatura]
 Disc. [Assinatura] da 5ª Vara Cível